

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição e definição das atribuições do Comitê de Extensão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XI do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009; conforme consta o teor do processo nº 23326.006777/2010-91, de 09 de dezembro de 2010 do IFPB; e de acordo com as decisões tomadas na oitava reunião ordinária, de 12 de dezembro de 2011 e, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a instituição e definição das atribuições do Comitê de Extensão Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. em conformidade com o Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Superior



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Extensão é o órgão consultivo e propositivo nos assuntos pertinentes às ações de Extensão, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DA PARAÍBA**.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Comitê de Extensão tem como objetivo auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na definição e implantação de diretrizes gerais para a política de extensão do IFPB, em consonância com as orientações e decisões do FORPROEXT – Fórum de Dirigentes de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica.



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Cabe ao Comitê de Extensão:

- I. Formular, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Extensão, definida pelo Conselho Superior, e opinar sobre atividades no seu âmbito de atuação;
- Apreciar e emitir parecer referente ao planejamento e execução das atividades de extensão no IFPB;
- III. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, as normas gerais relativas às atividades de extensão do IFPB;
- IV. Elaborar instrumentos necessários à formalização das atividades de Extensão;
- V. Definir critérios de seleção e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações de extensão;
- VI. Conferir a validação acadêmica às ações de extensão;
- VII. Apreciar e emitir parecer acerca de recursos contra decisões, encaminhados pelo Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. Estabelecer critérios de seleção e avaliação de bolsistas de extensão;
- IX. Definir critérios para a alocação de recursos destinados às ações de extensão.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Extensão é constituído pelos seguintes membros:



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

- I. Pró-Reitor (a) de Extensão;
- II. Chefe do Departamento de Extensão da PROEXT;
- III. Coordenador (a) de Acompanhamento das Atividades de Extensão da PROEXT;
- IV. Responsável pela Política de Extensão de cada Campus;
- V. Um discente representante dos programas de extensão integrante do CEPE -Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Um representante da Fundação de Apoio ao IFPB, indicado pelo seu Conselho Curador.

Parágrafo Único – O Comitê de Extensão será presidido pelo Pró-Reitor (a) de Extensão e, em seu impedimento, pelo substituto legal.

Art. 5º - O Comitê de Extensão terá uma Secretaria para os trabalhos administrativos.

Parágrafo Único – O (a) responsável pela Secretaria do Comitê de Extensão será indicado (a) pela Pró-Reitoria de Extensão e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a pauta das sessões;
- Providenciar a convocação dos membros do Comitê de Extensão para as sessões;
- III. Secretariar as sessões:
- IV. Redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Comitê;
- V. Manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
- VI. Manter sob sua guarda todos os documentos do Comitê;
- VII. Manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;
- VIII. Organizar e coordenar a correspondência do Comitê.



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê de Extensão:

- Convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
- III. Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- IV. Decidir os casos de urgência, em conjunto com os membros da Pró-Reitoria, "ad referendum" do Comitê de Extensão;
- V. Designar relator para os assuntos de competência do Comitê;
- VI. Convocar participantes externos, sem direito a voto, quando houver necessidade de explanações técnicas para as decisões do Comitê;
- VII. Convocar consultores *ad hoc* para análise e parecer de processos, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 7° - Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- Articular e representar, junto ao Comitê de Extensão, sua comunidade de origem, bem como assessorar a PROEXT em assuntos de sua competência;
- II. Divulgar, em sua comunidade, as decisões do Comitê de Extensão;



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

- III. Orientar a elaboração de propostas de ações de extensão, atendendo às exigências formais do Comitê de Extensão;
- IV. Participar das comissões compostas pelo Comitê de Extensão;
- V. Emitir Relatório Anual dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

- **Art. 8° -** O Comitê de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário aprovado no inicio de cada período letivo e extraordinariamente sempre que necessário observado o quorum mínimo de 2/3 dos seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.
- **Art. 9°** As reuniões do Comitê de Extensão serão convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 dos membros do Comitê, com pauta definida, e antecedência mínima de 10 dias para as reuniões ordinárias e antecedência mínima de 05 dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê de Extensão serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10° - A presente Resolução poderá ser alterada por 2/3 dos votos dos membros do Comitê de Extensão e encaminhada ao CEPE para apreciação.



RESOLUÇÃO N° 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Superior